

**EXTRATO Nº 261/2024 - SECOP/DVCC/SCOA**

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2024 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000055762-01.

3.DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Associação Aliança de Misericórdia.

5.OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre o TJAM por intermédio da CGJ/AM e a Associação Aliança de Misericórdia, visando o atendimento gratuito aos assistidos da INSTITUIÇÃO COOPERADA no âmbito do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas (CGJ/AM), conforme previsto no Provimento CGJ/AM nº 462/2024.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 - TJAM.

7.VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante interesse e conveniência da Administração, conforme a capacidade técnica e financeira do TJAM.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO nº 478/2024-CGJ/AM

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de contas dos oficiais interinos e interventores do interior no âmbito do Estado do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a conclusão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 1183, quanto à necessidade da remuneração do delegatário interino observar o teto constitucional;

CONSIDERANDO a obrigatória fiscalização do regular cumprimento, pelos responsáveis interinamente por delegações vagas, do teor da decisão prolatada pelo Exmo. Ministro Gilson Dipp, no pedido de providências nº 000384-41.2010.2.00.0000, de 12/07/2010, publicada no Diário da Justiça nº 124, que determinou a observância ao teto remuneratório correspondente a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao art. 37, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vigência do Provimento nº 45, de 13/05/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que consolida as normas relativas à manutenção e escrituração do Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do Serviço Extrajudicial de Notas e Registros Públicos;

CONSIDERANDO a realização do 1º Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial pela Corregedoria Nacional de Justiça, no qual foram apresentadas 20 (vinte) metas aos corregedores estaduais, entre as quais encontra-se a Meta nº 13, qual seja: "Exigir o cumprimento do teto remuneratório pelos interinos fiscalizando e revogando a interinidade aos não cumpridores das regras";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento da prestação de contas dos interinos e interventores do interior, bem como estabelecer a competência para a respectiva apreciação;

CONSIDERANDO a competência concorrente desta Corregedoria-Geral de Justiça e dos Juízes-Corregedores Permanentes para inspecionar os serviços a cargo dos tabeliães e oficiais de registros e protestos de títulos, nos termos do art. 67, III, da Lei Complementar Estadual nº 261/2023, bem como o poder de avocar procedimentos administrativos deferido ao Corregedor-Geral de Justiça, conforme art. 68 da mesma lei;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo PJeCOR nº 0001037-65.2024.2.00.0804;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 1º Os interinos e interventores dos cartórios da capital deverão prestar contas para o Juiz da Vara de Registros Públicos da capital, enquanto Juiz Corregedor Permanente. Os responsáveis interinos e os interventores do interior deverão encaminhar as prestações de contas ao Juiz Corregedor Permanente da comarca e ao Corregedor Geral de Justiça.

Parágrafo único. As contas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser prestadas até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, através de autuação de processo individual no sistema PJECOR.



Art. 2º Compete à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça a elaboração do relatório de análise de prestação de contas dos delegatários interinos ou interventores do interior.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais elaborar o relatório de análise de prestação de contas dos delegatários interinos ou interventores do interior.

§ 2º Em caso de existência de recomendações no relatório de análise de prestação de contas dos delegatários interinos ou interventores do interior, será estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do delegatário.

§ 3º Constatada a ausência da prestação de contas, conceder-se-á ao oficial interino ou interventor o prazo de 10 (dez) dias corridos para a devida regularização.

§ 4º Caso não seja sanada a pendência, estará configurada a quebra de confiança e o delegatário estará sujeito à perda da interinidade ou intervenção.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 3º A prestação de contas deverá conter as informações mínimas relacionadas aos aspectos financeiros da serventia, das quais, obrigatoriamente:

I – Receita Bruta da Serventia: composta pelo total dos atos praticados pela serventia: Emolumentos; Selos; Reembolso; Fundos; ISS e Computação;

II – Despesas da Serventia: valores que deverão ser comprovados por documentos idôneos, desde que relacionados com a atividade-fim da serventia, tais como (Cópias das Notas Fiscais, Boletos, Comprovantes de Pagamentos, Relatórios da folha de funcionários, contratos de prestação de serviços, remuneração do interino/interventor, comprovante de recolhimento do excedente ao teto, comprovante de recolhimento de tributos, Aprovisionamento de verbas trabalhistas);

III – Resultado da serventia: valor que será apurado após o confronto das receitas e das despesas da competência;

IV – Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa;

V – Recolhimento do Imposto de Renda via carnê Leão;

VI – Comprovação do envio dos dados relativos à folha de pagamento para o sistema E-social;

VII – Aprovisionamento do valor das verbas trabalhistas (apenas para os interinos).

Art. 4º As receitas e despesas da serventia deverão, obrigatoriamente, constar no livro diário auxiliar da receita e da despesa, o qual deverá conter todos os ingressos e saídas de caixa da serventia, ocorridas no mês de competência (Regime de Caixa).

Art. 5º Todas as despesas da serventia deverão ser comprovadas por meio idôneo, preferencialmente com a documentação descrita no artigo 3º, com cópia da saída do numerário da conta bancária utilizada pelo delegatário (interino ou interventor).

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS INTERINOS E INTERVENTORES

Art. 6º A remuneração dos delegatários interinos é despesa da serventia e será declarada após apurado o resultado financeiro da serventia, limitado ao valor de 90,25% dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (Teto Constitucional).

I – quando o valor da remuneração mensal do interino superar o Teto Constitucional, o delegatário interino deverá recolher o montante excedente ao fundo especial do Tribunal de Justiça do Amazonas (FUNJEAM);

II – o prazo para recolhimento do *quantum* apurado no inciso I será o fim do primeiro decêndio do mês subsequente da competência referida;

III – a inobservância do inciso II incidirá na aplicação de juros e correção monetária na quantia apurada, conforme o índice INPC, podendo ensejar a quebra da confiança.

Art. 7º A remuneração dos interventores constitui-se despesa da serventia e o seu montante será equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do resultado da serventia, limitado ao teto constitucional.

§1º Após a inclusão da remuneração do interventor descrita no caput deste artigo será obtido o saldo líquido da serventia, que será distribuído da seguinte forma:

I – 50% do saldo líquido da serventia serão transferidos para conta do titular da serventia afastado;

II – 50% saldo líquido da serventia serão recolhidos para o fundo especial do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Art. 8º Caso não sejam sanadas as pendências, o delegatário estará sujeito à perda da interinidade ou intervenção.



Art. 9ºAs contas dos delegatários interinos e interventores de Manaus/AM continuarão sendo analisadas pelo juízo-corregedor permanente da capital, nos termos dos Provimentos nº 329/2018 — CGJ/AM e nº 361/2020 - CGJ/AM.

Art. 10.Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUESE, CIENTIFIQUESE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus/AM, 06 de dezembro de 2024.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)

EDITAIS

Processo n.º 0002108-05.2024.2.00.0804 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Requerente, José Amauri Sales/Advogado (OAB/AM 9189). Requerido: Coordenadoria da Central de Mandados e Cartas Precatórias de Manaus. Despacho ID 5255652 – Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: "Diante da manifestação juntada pela Central de Mandados e Cartas Precatórias, no ID 5172276, e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, no ID 5246960, notifique-se o requerente para que tome ciência, bem como informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há demais medidas cooperativas que possam ser diligenciadas no âmbito deste órgão fiscalizador. (...) Manaus, 5 de dezembro de 2024. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Corregedor-Geral de Justiça. (assinatura eletrônica)"